Reg 1993
1668-1909
Mandado
Registado sob o n.º 3726 9-7-909
Ex.ma Camara

FERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
RTO EM CAMARA 8 de
Julho de 1909
O PRESIDENTE

IMPOSTO DO SELLO 1909 100 RÉIS

R

Diz Joaquim Teixeira, dono d'uma casa, n.º 186 da rua da Ranha, freguesia de Campanhã, pretendendo augmentar dois quartos nas traseiras da dita casa, assim como reconstruir a respectiva fossa e latrina, pondo as paredes de separação e asphaltadas, empregando-se na obra madeira de pinho e telha nacional, ficando nas traseiras da casa o quintal com mais de 3.m,0 de comprimento e pondo a obra ajuntada conforme vae a vermelho no desenho junto,

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia Rs. 10$000 a que se refere a informação repartição technica junta ao presente requerimento, foi passada a guia N.º 721 n'esta data.
Repartição da Fazenda Mp.al 16 de Agosto de 1909
Por ordem do Chefe
Abel Brandão Junior

Pede a V. Ex.ª se digne conceder-lhe a respectiva licença

Porto, 14 de Junho de 1909
O requerente,
Manuel Ferreira

C. M. P.
25 MAR. 1939
ARQUIVO MUNICIPAL

Licença N.º 1084
de 16 de Agosto de 1909

R.E.

REPARTIÇÃO
Visto. 771
16-907

6

975

n.º 17

IMPOSTO DO SELLO 1909 100 RÉIS

115

CMP AG

Eu abaixo assignado declaro as-
sumir a responsabilidade nos termos do
regulamento de 6 de Junho de 1.898 sobre a
segurança dos operarios pela ampliação
de uma casa na rua da Rainha freguezia
de Campanhã cujo qual é proprietario Delfim
Teixeira

Fls. 186

Porto 16 de Junho de 1909

Francisco Luiz da Costa

Porto 16 de Junho de 909

Antonio Reis

IMPOSTO DO SELLO 1909 20 RÉIS 6061

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 1909 2 RÉIS 6061

Registo { N.º 971 / 417
Data 17-6-[illegible]

Licença { N.º
Data

CMP AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Augmentar dois quartos, reconstruir casa e latrina

Requerente: Adelino Teixeira

morada:

Situação da obra: Rua de Ramalha nº 186

Responsavel: Francisco Luiz de Castro (pedreiro)

A) No projecto apresentado é
de 60,30 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 39,00 mq, a superficie total habitavel (util);
de 11,30 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 6,00 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 7,00 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
e de " ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem dois pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo~~.
Destina-se a Habitação.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: idonea.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

a) sobre a altura das fachadas (art.os 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz

b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . "

c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . "

d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . "

e) sobre pateos e saguões (art.os 19.º e 20.º do R. de S.). . . . . "

f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . "

g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . —

h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . —

Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de mq; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. . . . . —

i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . —

j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . —

k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.). . Satisfaz

l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . "

m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "

n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . "

o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . "

p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) —

q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz

r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . "

s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.). . . . . "

t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.). . . —

u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . —

v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) —

x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . —

y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . —

z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc . . —

C) sob o ponto de vista architectonico. . . . . Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade. . . . . "

Condições a impôr:

418
AG

Alinhamento: —

Nivel de soleiras: —

CMP AG

Deposito: 10 pyros réis

25-VI-909

Observações: A. Jaime Barbosa

A/C de M. Sanitarios

25-VI-909

Pelo Chefe da Repartição

A. J. Barbosa

Approvado, sem restricção, pela C. de M. S. em sessão de 1-7-909.

A. Pires

Satisfaz

6-VII-909

Pelo Chefe da Repartição

A. Jaime Barbosa

Proponho deferimento

7. VII. 09

F. Paiva Antunes

Camara Municipal da Cidade do Porto

CMP AG

419

Anno Civil de 1909

Guia de entrada de deposito N.º 721

Despacho de 8 de Julho de 1909

Dinheiro corrente...	10$000
Papeis de credito....	$ —
Total Rs...	10$000

Pela presente guia vae Delphina Teixeira entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença nº 1087 d'esta data para ampliar a casa nº 186 da rua da Rocha, freguezia de Campanhã

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 16 de Agosto de 1909

Pelo Chefe dos serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 16 de Agosto de 1909

O Thesoureiro,

Registada

Em 16 de Agosto de 1909

420
A6

CMP
AG

N.º 1087

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Delfim Teixeira —

para que possa ampliar a casa N.º 186 da rua de Santa Isabel de Campanhã, assim como para reconstruir a face e a latteria da mesma casa, conforme o projecto que lhe foi approvado em 8 de Julho ultimo.

Porto e Paços do Concelho, 16 de Agosto de 1907

José Marques Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

Candido de Pinho

emolumentos para a ca-
, 500 reis.

A. Rocha

Registada,

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil réis conforme a guia n.º 7210